

APRESENTAÇÃO

Chegamos ao final do ano, encerrando o segundo volume da Revista IBERC e esse é o momento oportuno para fazermos um balanço desse primeiro ano completo de publicações quadrimestrais.

Como colocamos desde a primeira publicação, nosso periódico se propõe firmemente a se tornar uma referência obrigatória ao estudioso e atuante no campo da responsabilidade civil. Para isso, estamos fazendo uma Revista diversificada, onde abordam-se as mais variadas temáticas desse rico e pulsante ramo do direito, sempre prestigiando o debate comparado com o que se está produzindo de mais moderno e atual no exterior.

Um olhar retrospectivo para o ano de 2019, mostra que, apesar de todas as dificuldades, cumprimos esse desiderato com grande êxito.

Com efeito, embora não seja ainda um periódico oficialmente avaliado pela CAPES, nossa Revista apresentou, em média, cerca de oito publicações por número, incluindo doutrina nacional, estrangeira e comentários à jurisprudência, além de resenhas de obras relevantes no campo da responsabilidade civil.

E, a despeito da falta de avaliação oficial, todas as publicações da Revista são inéditas, inclusive as dos colaboradores estrangeiros, o que mostra o comprometimento dos associados do IBERC com nosso periódico. Só temos a agradecer a todos vocês, que nos brindam com seus textos!

E, com alegria, constatamos que as publicações da Revista estão sendo citadas nas faculdades e universidades espalhadas pelo país. Ainda precisamos intensificar esse trabalho, mas podemos dizer que começamos bem. Isso se comprova ao constarmos o impacto que a Revista vem tendo também em nossos tribunais.

Em tão pouco tempo, já tivemos um artigo (Comentário ao EREsp. 1.280.825/RJ), de autoria de nossa Diretora, Karina Nunes Fritz, citado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento da polêmica discussão em torno da definição do prazo prescricional na responsabilidade contratual. O artigo foi utilizado para fundamentar o voto do relator para o acórdão, Min. Felix Fischer, nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.281.594/SP (EREsp. 2011/0211890-7), julgado em 15.05.2019.

Dessa forma, podemos celebrar 2019 como um ano de destaque para a Revista IBERC. Para 2020, esperamos mais realizações, contando sempre com a colaboração de todos! Afinal, nossa Revista é feita por e para vocês.

Nesse último número de 2019, o Editorial de Karina Nunes Fritz comenta a citada decisão da Corte Especial do STJ que pacificou o prazo prescricional de dez anos do art. 205 CC2002 aos casos de responsabilidade contratual, reservando o prazo trienal do art. 206 § 3 inc. 5 CC2002 para os casos de responsabilidade extracontratual.

Ingressando na doutrina nacional, Daniel Bucar e Caio Ribeiro Pires enfrentam a controvertida discussão acerca da redução equitativa da indenização, prevista no art. 944, Parágrafo Único, e 928, Parágrafo Único do Código Civil, que, na opinião dos autores, decorre da indevida superposição entre responsabilidade civil e responsabilidade patrimonial.

Agatha Gonçalves Santana e Vanessa Rocha Ferreira discorrem sobre o assédio moral no ambiente de trabalho, demonstrando como tal prática pode causar adicionalmente o chamado dano existencial, uma categoria jurídica de dano extrapatrimonial recém-admitida no direito brasileiro.

Tiago Rodovalho aborda o tema responsabilidade civil e terceirização, analisando a exegese do art. 923 III do Código Civil a fim de verificar se e em que medida se mostra possível a extensão da responsabilidade civil objetiva e solidária, prevista nos aludidos dispositivos, aos contratos de prestações de serviços por terceirizada.

Pedro Rubim Borges Fortes e Pedro Farias Oliveira examinam a ilicitude lucrativa a partir de estudo do caso *Dieselgate*, alertando para o fato de que a leveza das sanções econômicas aplicadas às empresas precisa ser superada pela adoção de critérios e métodos mais justos de cálculos de danos.

Luciana Dadalto e Willian Pimentel discorrem sobre tema atualíssimo relacionado à responsabilidade civil do médico no uso de inteligência artificial, discutindo se é possível responsabilizar civilmente o médico por erro praticado por equipamento inteligente utilizado durante a realização do procedimento de saúde no paciente ou se, ao contrário, se poderia pensar na responsabilidade civil da máquina.

Na sessão jurisprudência comentada, Eder Augusto Contadin e Eduardo Souza analisam, com propriedade, o dever ambiental *propter rem* e a responsabilidade civil por dano ambiental, chamando atenção para as necessárias distinções entre os institutos.

No campo da doutrina estrangeira, o Prof. Fernando Peña López, titular de la Universidad de A Coruña, aborda o interessantíssimo tema do argumento da conduta alternativa lícita no direito de danos.

Finalmente, na seção destinada a resenhas bibliográficas, José Luiz de Moura Faleiros Júnior apresenta a atualíssima obra coletiva *“Direito digital: direito privado e internet”*, coordenada pelo Prof.

Dr. Guilherme Magalhães Martins (UFRJ) e João Victor Rozatti Longhi, publicada pela Editora Foco, em 2019.

Boa leitura a todos e Feliz 2020!